



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Termo de Referência nº 20/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa seguradora para prestar serviços de SEGURO FACULTATIVO para os veículos automotores integrantes da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 16.03.2025 até às 24 horas do dia 16.03.2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (DA JUSTIFICATIVA)

Considerando a possibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e outros sinistros, decorrentes da rotineira utilização dos veículos, faz-se necessário contratar o serviço de seguro facultativo, com vistas a conservar o patrimônio deste Tribunal e salvaguardar financeiramente os cofres públicos, nos casos de dano ou perda patrimonial.

Conforme entendimento exarado pela Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, no contrato de seguro "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar", dessa forma, entendemos que o principal objetivo da contratação é mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.

Serão segurados 44 (quarenta e quatro) veículos de propriedade do TRE-PI, conforme tabela constante do Anexo II.

Esta ação está diretamente ligada ao objetivo estratégico de "garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais".

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

DESCRIPÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e artigo 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Itens de 3 a 7

3. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1.** Cobertura contra danos causados aos veículos provenientes de colisão, incêndio, roubo, furto, acidente, abalroamento, capotagem;
- 3.2.** Queda accidental em precipícios, canais, buracos, elevados e outros;
- 3.3.** Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo, ou não seja nele afixado;
- 3.4.** Danos causados pela natureza;

- 3.5.** Atos danosos praticados por terceiros;
- 3.6.** Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 3.7.** Danos causados por granizo, furacão e terremoto;
- 3.8.** No caso de caminhões, incluem-se os danos e perda do equipamento instalado (baú de alumínio tipo carga seca e plataforma eletro-hidráulica);
- 3.9.** Valor de Mercado Referenciado:
- 3.9.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor do veículo divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br;
- 3.9.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, ficando vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 3.10.** RCF-V: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos para Danos Materiais e Pessoais;
- 3.10.1. Valor para indenização de danos materiais por veículo segurado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 3.10.2. Valor para indenização de danos pessoais por veículo segurado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.11.** APP: Acidentes Pessoais de Passageiros por Morte ou Invalidez Permanente;
- 3.11.1. Valor para indenização em caso de morte por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 3.11.2. Valor para indenização em caso de invalidez por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 3.12.** Valor de cobertura para baú de alumínio tipo carga seca (Vide Anexo II):
- 3.12.1. Item 07: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- 3.12.2. Item 08: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- 3.12.3. Item 49: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 3.13.** Valor de cobertura para a plataforma eletro-hidráulica (Vide Anexo II):
- 3.13.1. Item 07: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- 3.13.2. Item 49: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 3.14.** Cobertura contra danos causados aos vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis;
- 3.15.** Assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para todos os veículos, com os seguintes serviços:
- 3.15.1. Assistência Automotiva: fica garantido o serviço de mecânico quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica. O Prestador do Serviço efetuará o reparo no local da pane. Caso haja impossibilidade de realizar o serviço no local onde o veículo estiver, será aplicado o previsto no subitem 3.15.3;
- 3.15.2. Disponibilização de serviço de transporte (táxi) para os passageiros do veículo segurado voltarem ao domicílio em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- 3.15.3. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, para oficina mecânica ou outro local autorizado pelo CONTRATANTE;
- 3.15.4. Chaveiro: fica garantido o serviço de chaveiro para abertura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível;

3.15.5. Borracheiro: fica garantido um prestador de serviço para troca de pneus em caso de danos aos pneus do veículo segurado. Caso haja impossibilidade de realizar o serviço no local onde o veículo estiver, será aplicado o previsto no subitem 3.15.3;

3.16. Outras coberturas previstas nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

4. DA APÓLICE

- 4.1. A empresa contratada não poderá realizar cobrança pelo custo da apólice;
- 4.2. Deverão constar na apólice os seguintes dados:
 - 4.2.1. Identificação do veículo segurado;
 - 4.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - 4.2.3. Prêmios discriminados por cobertura;
 - 4.2.4. Indicação do fator de ajuste de 100%;
 - 4.2.5. Valor da franquia;
 - 4.2.6. Classe de bônus.
- 4.3. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;
- 4.4. Para emissão de 2^a via, correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo para atendimento será de 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação pelo TRE-PI;
- 4.5. O fato de a seguradora deixar de entregar as apólices no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e nos termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5. DA FRANQUIA

- 5.1. A franquia considerada é a obrigatória (constante do Anexo III), devendo ser observados os itens a seguir:
 - 5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - 5.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo estabelecido na tabela constante do Anexo III;
 - 5.1.3. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE-PI à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo;
 - 5.1.4. Os valores das franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições de vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis serão aplicados de acordo com a quantidade de peças sinistradas;
 - 5.1.5. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de lente de retrovisores e reparo em trincas do vidro dianteiro (para-brisa) não será admitido à seguradora contratada cobrar franquia para esses serviços:
 - 5.1.5.1. Não será permitido o reparo do para-brisa quando a trinca for superior a 20 centímetros de comprimento e a fratura de configuração circular for superior a 4 centímetros de diâmetro;
 - 5.1.5.2. Não podem ser recuperadas trincas e fraturas de configuração circular localizadas na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa.

6. DOS BÔNUS

- 6.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá considerar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela constante do Anexo III, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência da apólice, exceto para aqueles veículos que ainda não possuem bonificação;
- 6.2.** A licitante vencedora poderá diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1.** As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao TRE-PI, no horário de 7 às 14 horas. A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (86) 2107 9775 ou 2107 9789, ou na Seção de Administração Predial e Transportes do TRE-PI, situada à Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº - Cabral – Teresina (PI) – CEP 64000-830;
- 7.2.** A licitante vencedora poderá realizar a vistoria dos veículos após o certame licitatório, a critério da Administração;
- 7.3.** Considerando que os veículos do TRE-PI estão localizados em diferentes municípios conforme Anexo I, as despesas com a vistoria serão por conta da licitante/contratada;
- 7.4.** Não será realizado deslocamento de veículos entre municípios para fins de vistoria;
- 7.5.** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria não motiva descumprir as obrigações constantes da presente Contratação.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- 8.1.1.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021);
- 8.1.2.** Deverá, ainda, atender o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2. Critérios de Participação

- 8.2.1.** Para atendimento da demanda se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de seguro de veículo, estando devidamente regular junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.3. Vigência da Apólice

- 8.3.1.** A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 16.03.2025 até às 24 horas do dia 16.03.2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Da Execução do Objeto

- 9.1.1.** Entregar a apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 9.1.1.1.** O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, e será contado a partir da data da solicitação pelo CONTRATANTE.
- 9.1.2.** Executar os serviços de reparo no veículo sinistrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, pelo CONTRATANTE, de todos os documentos necessários para execução dos serviços;

- 9.1.3. Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, pelo CONTRATANTE, de todos os documentos básicos previstos para cada tipo de cobertura;
- 9.1.4. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica com o veículo segurado;
- 9.1.5. Ressarcir o TRE-PI, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto ao CONTRATANTE.

9.2. Das Obrigações da Contratada

- 9.2.1. Acatar todas as orientações do TRE-PI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.2.2. Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante;
- 9.2.3. Garantir as coberturas contratadas no caso de atraso na entrega da apólice;
- 9.2.4. Providenciar a transferência dos salvados e o devido encerramento do registro do veículo sinistrado em nome da CONTRATADA junto ao órgão de trânsito pertinente, em caso de indenização integral;
- 9.2.5. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pelo TRE-PI, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento dos serviços em decorrência de sinistro;
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao TRE-PI ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto da presente contratação, não sendo o TRE-PI, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;
- 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuênciia do TRE-PI;
- 9.2.8. Aceitar os acréscimos e supressões conforme preceitua o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.9. Considerar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela constante do Anexo III, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência da apólice, exceto para aqueles veículos que ainda não possuem bonificação. A licitante vencedora poderá diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros, constantes da referida tabela;
- 9.2.10. Executar os serviços objeto da presente contratação rigorosamente em conformidade com as Condições Gerais de Seguro, Normas e Especificações Técnicas pertinentes, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pelo TRE-PI;
- 9.2.11. Observar a legislação vigente da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) que trata dos contratos de seguro de automóveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Promover a fiscalização do Contrato em conformidade com a Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos administrativos no âmbito do TRE-PI;
- 10.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2.** A fiscalização do contrato deverá ser exercida por servidores designados em Portaria da Presidência do TRE-PI, todos lotados na Seção de Administração Predial e Transportes, que deverão observar as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos administrativos no âmbito do TRE-PI, em especial ao seguinte:
- 11.2.1.** Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais, registrando em arquivo próprio as ocorrências verificadas;
 - 11.2.2.** Solicitar, por escrito, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA, quando configurado prejuízo à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização perante a CONTRATADA;
 - 11.2.3.** Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à CONTRATADA, dos documentos fiscais, para eventuais correções que se fizerem necessárias;
 - 11.2.4.** Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade do TRE-PI, quando solicitado.

- 11.3.** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, os quais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto desta contratação e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em parcela única e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do bem e com a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica de sua apresentação;
- 12.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 13.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o CONTRATANTE poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA, inclusive para publicação nos portais de transparência do CONTRATANTE;
- 13.3. Selecionada a empresa a ser contratada e para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo CONTRATANTE, na forma da Declaração de Concordância e Veracidade.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato referente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o qual será a **Própria Apólice de Seguro** que deverá atender aos dispositivos constantes deste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento licitatório, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
 - 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 15.1.12. Praticar ato lesivo ao artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa conforme especificado abaixo:

15.2.2.1. Multa moratória mensurada na forma abaixo, até o limite de 13% (treze por cento);

15.2.2.1.1. Multa de:

15.2.2.1.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.1.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 13% (treze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, assim entendida aquela por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Devido às características peculiares do serviço contratado, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento pela CONTRATADA das obrigações pertinentes à presente contratação.

17. DO ENDOSSO

- 17.1.** Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE-PI e processada pela CONTRATADA, mediante endosso, inclusive nos casos de aquisição e alienação de veículos por parte do Tribunal.
- 17.1.1. A emissão do endosso não poderá ser superior ao prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação pelo Fiscal do Contrato.

18. DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;
- 18.2.** Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é comumente adotada pelo TRE-PI;
- 18.3.** Também propomos o modo de disputa aberto, consoante o disposto no inciso I, artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 18.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

19. DOS ANEXOS

- 19.1.** Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- 19.1.1. Anexo I – Localização dos Veículos do TRE-PI;
- 19.1.2. Anexo II - Relação dos veículos do TRE-PI;
- 19.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Os veículos da frota do TRE-PI são conduzidos por servidores do TRE-PI, motoristas mantidos no Tribunal através de contratos de prestação de serviço e servidores ocupantes do cargo de motorista de outros órgãos públicos, eventualmente requisitados pelo TRE-PI;
- 20.1.1. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 20.2.** A sinistralidade com os veículos do TRE-PI nos últimos três anos foram:
- 20.2.1. Ano 2022: 01 (um) sinistro com o veículo do item 11 do Anexo II;
- 20.2.2. Ano 2023: 01 (um) sinistro com o veículo do item 40 do Anexo II.
- 20.2.3. Ano 2024: 01 (um) sinistro com o veículo do item 34 do Anexo II
- 20.3.** O TRE-PI não dispõe de ambulância em sua frota de veículos;
- 20.4.** O CNPJ do TRE-PI é 05.957.363/0001-33;
- 20.5.** O TRE-PI é isento de IOF;
- 20.6.** A atual seguradora da frota de veículos do TRE-PI é a GENTE SEGURADORA S/A (Apólice nº 01.31.0128242.000000);
- 20.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI;
- 20.8.** Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Seção de Administração Predial e Transportes do TRE-PI, por meio dos telefones (86) 2107 9775 ou 2107 9789, de segunda a sexta-feira, das 7 h às 14 h.

Teresina, 13 de dezembro de 2024.

Marcelo Veras Araújo
Técnico Judiciário
Seção de Administração Predial e Transportes

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III - Seção de Administração Predial e Transportes

Anexo I

Localização dos Veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Item	Veículo	Placa	Localização
1.	L-200	QRT 4680	Sede do TRE-PI em Teresina
2.	L-200	QRT 4830	Sede do TRE-PI em Teresina
3.	L-200	QRT 4790	Sede do TRE-PI em Teresina
4.	L-200	QRT 4850	Sede do TRE-PI em Teresina
5.	SW4	QRP 8119	Sede do TRE-PI em Teresina
6.	OROCH	OUC 9071	Sede do TRE-PI em Teresina
7.	OROCH	OUC 9291	Sede do TRE-PI em Teresina
8.	STRADA	QRT 5960	Fórum Eleitoral de Parnaíba
9.	Furgão RENAULT MASTER	SLP 3193	Sede do TRE-PI em Teresina
10.	Furgão MERCEDES-BENZ SPRINTER	QRV 6640	Fórum Eleitoral de Teresina
11.	Caminhão MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	PIN 0358	Fórum Eleitoral de Teresina
12.	Caminhão VOLKSWAGEN 11.180 DRC	QRO 3107	Fórum Eleitoral de Teresina
13.	Caminhão IVECO TECTOR 240E30SID	QRU 6H68	Fórum Eleitoral de Teresina
14.	OROCH	OUC 9081	Fórum Eleitoral de Teresina
15.	OROCH	OUC 9311	Fórum Eleitoral de Teresina
16.	OROCH	OUC 9321	Fórum Eleitoral de Teresina
17.	OROCH	QRO 0C98	Fórum Eleitoral de Teresina
18.	OROCH	QRO 0D48	Fórum Eleitoral de Teresina
19.	L-200	PIY 3090	Zona Eleitoral de Picos
20.	L-200	PIY 3100	Zona Eleitoral de Uruçuí
21.	L-200	OEG 9071	Sede do TRE-PI em Teresina
22.	STRADA	QRT 3780	Zona Eleitoral de São Raimundo Nonato
23.	STRADA	QRT 5640	Zona Eleitoral de Oeiras
24.	STRADA	QRT 5650	Zona Eleitoral de Altos
25.	STRADA	QRT 5660	Zona Eleitoral de São João do Piauí
26.	STRADA	QRT 5670	Zona Eleitoral de Simplício Mendes
27.	STRADA	QRT 5680	Zona Eleitoral de Gilbués
28.	STRADA	QRT 5690	Zona Eleitoral de Campo Maior
29.	STRADA	QRT 5720	Zona Eleitoral de Bom Jesus
30.	STRADA	QRT 5740	Zona Eleitoral de Floriano
31.	STRADA	QRT 5760	Zona Eleitoral de Corrente
32.	STRADA	QRT 5770	Zona Eleitoral de Valença do Piauí
33.	STRADA	QRT 5830	Zona Eleitoral de Piripiri
34.	STRADA	QRT 5800	Zona Eleitoral de Jaicós/Padre Marcos
35.	STRADA	QRT 5990	Zona Eleitoral de Avelino Lopes
36.	OROCH	QRO 0D08	Zona Eleitoral de Buriti dos Lopes
37.	OROCH	QRZ 0A47	Zona Eleitoral de Elesbão Veloso
38.	OROCH	QRO 0F08	Zona Eleitoral de Esperantina
39.	OROCH	QRZ 0A37	Zona Eleitoral de Miguel Alves
40.	OROCH	QRO 0E28	Zona Eleitoral de Pedro II
41.	OROCH	QRO 0D68	Zona Eleitoral de Fronteiras
42.	OROCH	QRO 0D28	Zona Eleitoral de Piracuruca
43.	OROCH	QRO 0D58	Zona Eleitoral de Jerumenha
44.	OROCH	QRO 0F18	Zona Eleitoral de Guadalupe

ANEXO II

Relação de Veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Item	Veículo	Ano/Modelo	Combustível	Placa	Chassi	RENAVAM	Seguradora Atual
1.	Caminhão MERCEDES-BENZ ATEGO 1419, 185 CV, 2 portas, câmbio manual, cor branca, com baú de alumínio tipo carga seca (medidas aproximadas 6.800 mm de comprimento, 2.600 mm de largura e 2.750 mm de altura) e plataforma eletro-hidráulica com carga máxima de 2.200 kg, fabricante HBZ.	2015/2016	Diesel	PIN-0358	9BM958034GB012817	01079996238	GENTE SEGURADORA
2.	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2, 4x4, 180 CV, cabine dupla, 4 portas, câmbio manual, cor branca.	2017/2018	Diesel	PIY-3090	93XLNKB8TJCH34729	01143103421	GENTE SEGURADORA
3.	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2, 4x4, 180 CV, cabine dupla, 4 portas, câmbio manual, cor branca.	2017/2018	Diesel	PIY-3100	93XLNKB8TJCH34730	01143103715	GENTE SEGURADORA
4.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4, 4x4, 190 CV, cabine dupla, 4 portas, câmbio manual, cor branca.	2018/2018	Diesel	OEG-9071	93XLJKL1TJCJ07450	01150824341	GENTE SEGURADORA
5.	TOYOTA SW4 FFV 7S, 4x2, 159 CV, 4 portas, câmbio automático, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRP-8119	8AJJC3GS6K0152399	01174056085	GENTE SEGURADORA
6.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4x4 MT, 190 CV, cabine dupla, 4 portas laterais, cor branca.	2018/2019	Diesel	QRT-4850	93XLJKL1TKCJ17104	01177221710	GENTE SEGURADORA
7.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4x4 MT, 190 CV, cabine dupla, 4 portas laterais, cor branca.	2018/2019	Diesel	QRT-4680	93XLJKL1TKCJ17103	01177220935	GENTE SEGURADORA
8.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4x4 MT, 190 CV, cabine dupla, 4 portas laterais, cor branca.	2018/2019	Diesel	QRT-4790	93XLJKL1TKCJ17102	01177220323	GENTE SEGURADORA
9.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4x4 MT, 190 CV, cabine dupla, 4 portas laterais, cor branca.	2018/2019	Diesel	QRT-4830	93XLJKL1TKCJ17105	01177219376	GENTE SEGURADORA
10.	MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO 415, 146 CV, cor branca.	2018/2019	Diesel	QRV-6640	8AC906633KE162166	01178619890	GENTE SEGURADORA
11.	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5770	9BD57837DKY305100	01177019776	GENTE SEGURADORA

Item	Veículo	Ano/Modelo	Combustível	Placa	Chassi	RENAVAM	Seguradora Atual
	1.8, cabine dupla, cor branca.						
12.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5830	9BD57837DKY304917	01177021630	GENTE SEGURADORA
13.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5800	9BD57837DKY304706	01177020456	GENTE SEGURADORA
14.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5760	9BD57837DKY304788	01177019059	GENTE SEGURADORA
15.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-3780	9BD57837DKY304828	01176910490	GENTE SEGURADORA
16.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5740	9BD57837DKY304908	01177018281	GENTE SEGURADORA
17.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5720	9BD57837DKY304921	01177017595	GENTE SEGURADORA
18.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5690	9BD57837DKY304284	01177014375	GENTE SEGURADORA
19.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5680	9BD57837DKY304302	01177013387	GENTE SEGURADORA
20.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5670	9BD57837DKY306167	01177012313	GENTE SEGURADORA
21.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5660	9BD57837DKY306133	01177011627	GENTE SEGURADORA
22.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5650	9BD57837DKY306077	01177010663	GENTE SEGURADORA
23.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5960	9BD57837DKY305702	01176945987	GENTE SEGURADORA
24.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5640	9BD57837DKY305557	01177009452	GENTE SEGURADORA
25.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT-5990	9BD57837DKY306190	01176947874	GENTE SEGURADORA
26.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9081	93Y9SR3H5KJ710650	01180002145	GENTE SEGURADORA
27.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9321	93Y9SR3H5KJ710663	01180010598	GENTE SEGURADORA
28.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9291	93Y9SR3H5KJ710649	01180009964	GENTE SEGURADORA
29.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9311	93Y9SR3H5KJ710830	01180010270	GENTE SEGURADORA
30.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca.	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9071	93Y9SR3H5KJ710859	01180001866	GENTE SEGURADORA

Item	Veículo	Ano/Modelo	Combustível	Placa	Chassi	RENAVAM	Seguradora Atual
31.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRZ 0A37	93Y9SR3H5LJ927241	01206835408	GENTE SEGURADORA
32.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRZ 0A47	93Y9SR3H5LJ928161	01206832131	GENTE SEGURADORA
33.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0E28	93Y9SR3H5LJ184589	01209734939	GENTE SEGURADORA
34.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D48	93Y9SR3H5LJ183615	01209733339	GENTE SEGURADORA
35.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D58	93Y9SR3H5LJ176016	01209733568	GENTE SEGURADORA
36.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D68	93Y9SR3H5LJ176017	01209733851	GENTE SEGURADORA
37.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D28	93Y9SR3H5LJ097319	01209733088	GENTE SEGURADORA
38.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D08	93Y9SR3H5LJ176420	01209732731	GENTE SEGURADORA
39.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0F08	93Y9SR3H5LJ176563	01209736885	GENTE SEGURADORA
40.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0F18	93Y9SR3H5LJ176423	01209737180	GENTE SEGURADORA
41.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca.	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0C98	93Y9SR3H5LJ223134	01209732340	GENTE SEGURADORA
42.	Caminhão VOLKSWAGEN 11.180 DRC 4x2, 175 CV, 2 portas, câmbio manual, cor branca, com baú de alumínio tipo carga seca (medidas aproximadas 6.200 mm de comprimento, 2.300 mm de largura e 2.300 mm de altura)	2019/2020	Diesel	QRO 3I07	9535V6TB0LR008618	01213844069	GENTE SEGURADORA
43.	Caminhão IVECO TECTOR 24-300 AUTOSHIFT 6x2, 300 CV, 2 portas, câmbio automatizado, cor branca, com baú de alumínio tipo carga	2020/2021	Diesel	QRU 6H68	93ZE12JMZM8940803	01249354762	GENTE SEGURADORA

Item	Veículo	Ano/Modelo	Combustível	Placa	Chassi	RENAVAM	Seguradora Atual
	seca (medidas aproximadas 9.000 mm de comprimento, 2.600 mm de largura e 2.700 mm de altura) e plataforma eletro-hidráulica com capacidade de elevação de no mínimo 2.200 kg.						
44.	RENAULT MASTER FURGÃO L1H1, 136 CV, cor branca	2023/2024	Diesel	SLP 3I93	93YF62005RJ530752	01351528294	GENTE SEGURADORA

Anexo III

Modelo de Proposta de Preços

Vigência do seguro das 24 horas do dia 16.03.2025 até às 24 horas do dia 16.03.2026

Item	Veículo	Quant.	Bônus Vigente	Sinistro	Casco (R\$)	RCF		APP		Franquia (Limite Máximo) (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
						Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)		
1.	Caminhão MERCEDES-BENZ ATEGO 1419, 185 CV, 2 portas, combustível diesel, câmbio manual, cor branca, ano/mod 2015/2016, com baú de alumínio tipo carga seca (6.800 mm de comprimento, 2.600 mm de largura e 2.750 mm de altura) e plataforma eletro-hidráulica com carga máxima de 2.200 kg, fabricante HBZ. Placa PIN-0358	01	08	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	3.000,00	
2.	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2, 4x4, 180 CV, cabine dupla, 4 portas, combustível diesel, câmbio manual, cor branca, ano/mod 2017/2018. Placa PIY-3090.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
3.	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2, 4x4, 180 CV, cabine dupla, 4 portas, combustível diesel, câmbio manual, cor branca, ano/mod 2017/2018. Placa PIY-3100.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
4.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4, 4x4, 190 CV, cabine dupla, 4 portas, combustível diesel, câmbio manual, cor branca, ano/mod 2018/2018. Placa OEG-9071.	01	04	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
5.	TOYOTA SW4 FFV 7S, 4x2, 159 CV, 4 portas, combustível álcool/gasolina, câmbio automático, cor branca, ano/mod 2018/2019. Placa QRP-8119.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	

Item	Veículo	Quant.	Bônus Vigente	Sinistro	Casco (R\$)	RCF		APP		Franquia (Limite Máximo) (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
						Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)		
6.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4x4 MT, 190 CV, cabine dupla, combustível diesel, 4 portas laterais, cor branca, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-4850.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
7.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4x4 MT, 190 CV, cabine dupla, combustível diesel, 4 portas laterais, cor branca, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-4680.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
8.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4x4 MT, 190 CV, cabine dupla, combustível diesel, 4 portas laterais, cor branca, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-4790.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
9.	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4x4 MT, 190 CV, cabine dupla, combustível diesel, 4 portas laterais, cor branca, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-4830.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
10.	Furgão MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI - 9,0 M³, 146 CV, cor branca, combustível diesel. Placa QRV-6640.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
11.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5770.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
12.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5830.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	

Item	Veículo	Quant.	Bônus Vigente	Sinistro	Casco (R\$)	RCF		APP		Franquia (Limite Máximo) (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
						Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)		
13.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5800.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
14.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5760.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
15.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-3780.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
16.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5740.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
17.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5720.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
18.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5690.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
19.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5680.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
20.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5670.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	

Item	Veículo	Quant.	Bônus Vigente	Sinistro	Casco (R\$)	RCF		APP		Franquia (Limite Máximo) (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
						Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)		
21.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5660.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
22.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5650.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
23.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5960.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
24.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5640.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
25.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa QRT-5990.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
26.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa OUC-9081.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
27.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa OUC-9321.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	

Item	Veículo	Quant.	Bônus Vigente	Sinistro	Casco (R\$)	RCF		APP		Franquia (Limite Máximo) (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
						Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)		
28.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa OUC-9291.	01	05	SIM	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
29.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa OUC-9311.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
30.	RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESS com Kit Pack Outsider, cabine dupla, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/mod 2018/2019. Placa OUC-9071.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
31.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRZ-0A37.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
32.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRZ-0A47.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
33.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0E28.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
34.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0D48.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
35.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0D58.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	

Item	Veículo	Quant.	Bônus Vigente	Sinistro	Casco (R\$)	RCF		APP		Franquia (Limite Máximo) (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
						Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)		
36.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0D68.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
37.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0D28.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
38.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0D08.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
39.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0F08.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
40.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0F18.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
41.	RENAUT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6, cabine dupla, cor branca, álcool/gasolina, ano/mod 2019/2020. Placa QRO-0C98.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
42.	Caminhão VOLKSWAGEN 11.180 DRC 4x2, 175 CV, 2 portas, câmbio manual, cor branca, combustível diesel, ano/mod 2019/2020. Placa QRO 3I07.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	3.000,00	

Item	Veículo	Quant.	Bônus Vigente	Sinistro	Casco (R\$)	RCF		APP		Franquia (Limite Máximo) (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
						Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)		
43.	Caminhão IVECO TECTOR 24-300 AUTOSHIFT 6x2, 300 CV, 2 portas, câmbio automatizado, cor branca, combustível diesel, ano/mod 2020/2021, com baú de alumínio tipo carga seca (9.000 mm de comprimento, 2.600 mm de largura e 2.700 mm de altura) e plataforma eletro-hidráulica com capacidade de elevação de no mínimo 2.200 kg. Placa QRU 6H68	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	3.000,00	
44.	Furgão RENAULT MASTER FURGÃO L1H1 - 8,0 M ³ , 136 CV, cor branca, combustível diesel. Placa SLP 3I93.	01	01	Não	100% da Tabela FIPE	100.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	
	Quantidade de Veículos	44									Valor Total do Prêmio (R\$)